



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**DECRETO Nº 258**, de 19 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Óbidos-PA**, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 91 da Lei Orgânica, decreta:

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020 (RetomaPará), publicado no Diário Oficial do Estado nº 34506 no dia 03.03.2021, estabelecendo bandeiramento vermelho em todo o território paraense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização do conteúdo do Decreto Municipal nº 207 de 02.03.2021 com o conteúdo do referido Decreto nº 800/2020 (RetomaPará), bem como as medidas mais restritivas adotadas pelo Governo Estadual no último dia 09.03.2021 e seu conseqüente recepcionamento, obrigatório, pelo Município de Óbidos/PA;

**CONSIDERANDO** a existência de amplo diálogo firmado com a sociedade civil, bem como com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável e segura das atividades no Município;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade legal de ser acrescido ao conteúdo do Decreto nº. 252 de 18/03/2021;

**DECRETA:**

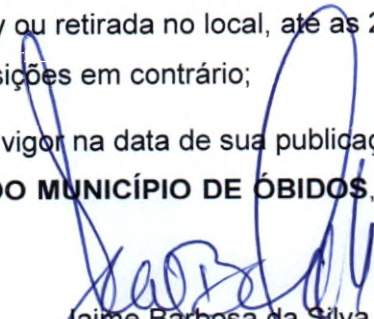
**Art. 1º** - Reitera-se que, fica permitido aos Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins funcionarem com lotação máxima de até 50% da capacidade até as 18h00min;

**§ 1º**. Fica autorizado, todavia, o funcionamento dos estabelecimentos acima elencados, mediante serviços por delivery ou retirada no local, até as 23h00min.

**Art. 2º**-Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, 19 de março de 2021.

  
Jaime Barbosa da Silva  
Prefeito Municipal de Óbidos-PA